



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 36540054/2024-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.003968/2024-19

Assunto: **Decisão Homologatória - Auto de Infração e Notificação 1310-00049-2024 navio CS CANDY**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310-00049-2024, lavrado no dia 5/7/2024, que aplicou multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao armador CANDY SHIPPING CO LTD, sem CNPJ, endereço FIRST FLOOR EAST, CAMPBELL MARITIME CENTRE, 45, WEST BAY STREET, NASSAU, no ato representado pela agência marítima SIMONSEN AGÊNCIA MARÍTIMA, (BERNARDINO DEMETRIO SANTOS AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA), inscrita no CNPJ **32.183.813/0001-50**, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio CS CANDY, tripulantes que estavam sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017. Guia de Recolhimento da União - GRU, anexa ao processo.

2. O Art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 3º, da IN 198 DG/PF, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".

3. O Art. 309, § 5º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 6º, da IN 198 DG/PF, prevê que "o infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel".

4. Encerrado o prazo e não havendo defesa, sendo revel o infrator e por estar em consonância com o Art. 108, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301, II, do Decreto 9.199/2017, MANTÉM-SE a multa aplicada, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.

5. Encaminha-se a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico [operation@simonsenagency.com](mailto:operation@simonsenagency.com) da agência SIMONSEN AGÊNCIA MARÍTIMA, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

**TOMMY ROSS CARDOSO**  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **TOMMY ROSS CARDOSO, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36540054&crc=9AAD5A51](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36540054&crc=9AAD5A51).  
Código verificador: **36540054** e Código CRC: **9AAD5A51**.

---

**Referência:** Processo nº 08490.003968/2024-19

SEI nº 36540054